

CONTRATO de aquisição de material médico hospitalar para as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEND/PR, que entre si celebram o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU** e **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME.**

O **Estado do Paraná**, através da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. **Maria Tereza Uille Gomes**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda -ME.**, com sede em Joinville, Santa Catarina, na Rua Dep. Lauro Carneiro de Loyola, nº. 147, Bairro Iririu, CEP: 89.227-250 CNPJ nº. 10.712.308/001-13, a seguir denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **Rubens Veras Junior**, RG nº.3;122;625-2, e-mail: licitacao@comercializza.com.br, telefone (47) 3435-7843, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.384.879-7 - Pregão Eletrônico nº 041/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é aquisição de material médico hospitalar para as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEND/PR, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 041/2014, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento de fornecimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Servidores da Distribuidora de Medicamentos do Sistema Penitenciário, localizada no Complexo Médico Penal – DEPEND/PR, onde ocorrerá a entrega dos materiais.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições do fornecimento dos materiais.



3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar a entrega dos materiais efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da entrega dos materiais, desde que devidamente identificados.

3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.

3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos objetos fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, as características dos materiais, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos materiais fornecidos considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Não interromper ou paralisar o fornecimento dos materiais.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos fornecidos ora contratadas.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis,

Handwritten signature

regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações descritas em edital e seus anexos.

4.1 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do fornecimento do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os objetos empregados e os materiais fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, deverá o material rejeitado ser readequado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3. Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo ser prorrogável ao limite da Lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.465,80 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, referente ao(s) item (ns) conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários e totais:

R
J.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.384.879-7 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2014

Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Valor unitário	Valor total
09	420	Frasco de 500 ml	Álcool gel 70%	3,49	1.465,80
				Total	1.465,80

7.1. Dotação Orçamentária: 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN, Natureza da Despesa: 3390.3021 – Material Hospitalar, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, treinamento, recipientes, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à SEJU a Nota Fiscal relativa aos objetos entregues, contendo discriminação clara e precisa e seus elementos característicos como identificação dos objetos entregues, especificação, local da entrega, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: razão social: Fundo Estadual de Saúde do Paraná – CNPJ: 08.597.121/0001-74 – Endereço: Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80.230-140.

8.2. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega dos objetos, sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente entregues de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos materiais.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso decisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 2,00% (dois por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10



(dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos objetos empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

Handwritten mark resembling the letter 'P'

Handwritten mark resembling the letter 'D'

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.384.879-7 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato. E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014

Dra Maria Tereza Uille Gonda Souza Grotz
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em Exercício
Resolução nº 480/2002 - GS/SEJU
DOE nº 8.880 de 03/12/2012

Rubens Velas Junior
ComercializZZa Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:



~~CPE~~

5.932.467-2/PR

Nome:

Hermógenes Glauco
GAS / SEJU

CPF:



ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 01/2014

FORNECEDOR: Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda -ME., com sede em Joinville, Santa Catarina, na Rua Dep. Lauro Carneiro de Loyola, nº. 147, Bairro Iririu, CEP: 89.227-250 CNPJ nº. 10.712.308/001-13, e-mail: licitacao@comercializza.com.br, telefone (47) 3435-7843,

OBJETO: Aquisição de material farmacológico (medicamentos) para os presos de todas as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEN/PR, conforme previsto no termo de referência e na proposta de preço.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Valor unitário	Valor total
09	420	Frasco de 500 ml	Álcool gel 70%	3,49	1.465,80
				Total	1.465,80

VALOR: R\$ 1.465,80 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

EMPENHO Nº: 47600000429843-1..... DATA: 23/12/2014

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será realizada no Complexo Médico Penal, situado na Av. Ivone Pimentel, s/nº - Bairro parque das Nascentes – CEP: 83.327-700 – Pinhais/Paraná, das 8 hs e 30 min às 15 hs e 30 min., em entrega única ou fracionada, desde que a primeira entrega atenda no mínimo 30% (trinta por cento) do total contratado, sendo que o início do fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento. Agendamento: 3661-3078/3661-3004 – Gerson ou Lilian ou Scheila.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 19/01 /2015.

Leonildo de Souza Grotz
Direção Geral - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos.

Rubens Veras Junior
Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecer material médico hospitalar para as Unidades Penais do DEPEN/PR.

2. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

3. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A entrega dos materiais será realizada no Complexo Médico Penal, situado na Av. Ivone Pimentel, s/n° - Bairro parque das Nascentes – CEP: 83.327-700 – Pinhais/Paraná, das 8 hs e 30 min às 15 hs e 30 min., em entrega única ou fracionada, desde que a primeira entrega atenda no mínimo 50% do total contratado, sendo que o início do fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento. Agendamento: 3661-3078/3661-3004 – Gerson ou Lilian ou Scheila.
- 3.2. A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais ofertados.
- 3.3. No ato da entrega, os materiais deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo de validade, contados da data da fabricação. Exemplo: produto X com validade de 12 meses, somente será aceito com ao menos 8 meses para o vencimento.
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas (sem violação ou deformação) e acondicionados para entrega, conforme especificações e temperaturas adequadas, estipuladas nas embalagens pelos respectivos fabricantes. No ato da entrega, os materiais em evidente desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no edital serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os materiais nas condições do definido no item 1.OBJETO.
- 4.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 4.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 4.5. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos até o momento da entrega, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga ou descarga.

5. UNIDADE FISCALIZADORA:

Servidores da Distribuidora de Medicamentos do Sistema Penitenciário, localizada no Complexo Médico Penal – DEPEN/PR, onde ocorrerá a entrega dos materiais.



6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto
01	500	Unidade	Frasco, Para nutrição enteral, Em polietileno, Descartável, transparente, atóxico, inodoro e com graduação em relevo na mesma face com escala volumétrica de 50ml. Tampa de rosca com saída para adaptar ao equipo, VOLUME: 500ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Deve acompanhar etiqueta autoadesiva para especificação da dieta. Isento de micro-organismos patogênicos, UNID. DE MEDIDA: Unitário.
02	1.000	Pacote com 10 unidades	Lençol descartável com elástico, branco, confeccionado em TNT 20 gramas, 2,20m x 1,40m. Atóxico. Embalagem c/ 10 unidades.
03	1.500	Rolo	Fita adesiva, TIPO: Cirúrgica, MATERIAL: Em não tecido a base de viscosa microporosa, COR: Bege, DIMENSÃO: 12mm x 9m (aproximadamente), Com massa adesiva antialérgica, hipoalérgica tendo uma face com alta adesividade, EMBALAGEM: Rolo com capa, UNID. DE MEDIDA: Unitário.
04	20	Unidade	Colchão caixa de ovo - Fabricado em PVC pneumático, tamanhos 1,90 a 0,90 cm, modelo caixa de ovo, usado para pacientes em cicatrização de escaras, problemas de coluna e insônia. Cor azul Royal.
05	170	Unidade	Almotolia, Branca, Totalmente em polietileno, com graduação em alto relevo e bico reto, 250ml, Composta por 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa. Confeccionada inteiramente em polietileno resistente e flexível, bisnaga inteiriça, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Bico provido de encaixe adequado para fechamento perfeito, rosqueador confeccionado em plástico rígido de rosca proporcionando perfeito encaixe da bisnaga, tampa de plástico rígido. UNID. DE MEDIDA: Unitário.
06	100	Unidade	Malha tubular com aproximadamente 25 cm de largura, constituída de fios de algodão 100% cru, tipo punho simples, a malha devesa apresentar excelente elasticidade, isenta de quaisquer defeitos, em rolo com 25 metros de comprimento. Apresentar registro do produto na Anvisa e boas práticas de fabricação.
07	1.400	Unidade	Placa Base de resina sintética, Flange de 60mm, pré -abertura em 10mm, recortável de 10 a 55 mm. Bordas duplamente bi-

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.384.879-7 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2014

			seladas, Encaixe Fácil, resina de última geração composta por: Carboximetilcelulose sódica, agente suavizante, anti-oxidante e resina de hidrocarbono (atóxica), com haste para cinto na própria Placa Base Compatível com a bolsa modelo 1698 da coloplast.
08	100	Frasco de 1 litro	Desinfetante de alto nível à base de ácido peracético especialmente indicado para a limpeza e desinfecção de alto nível de artigos críticos, semi-críticos e não críticos. Composição: Ácido peracético: 4% + Peróxido de hidrogênio: 26%. Frascos com 1 litro.
09	420	Frasco de 500 ml	Álcool, Gel, 70% V/V Antisséptico de mãos, COMPOSIÇÃO: Álcool etílico, glicerina e demais substâncias permitidas, SOLUBILIDADE: Total em água, COR: Incolor, AROMA: Neutro, EMBALAGEM: Frasco plástico com tampa e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 500ml, UNID. DE MEDIDA: Unitário.
10	100	Unidade	Atadura gessada, confeccionada em tecido tipo giro inglês ou gaze comum: o gesso que entra na formação da atadura deverá ser tratado com componentes químicos devidamente dosados para torná-lo efetivo na sua utilização e uniformemente distribuído em sua superfície, enrolado de forma contínua sobre um dispositivo rígido abrangendo toda largura; tempo de secagem 2 a 3 minutos aproximadamente, medindo 15 cm de largura x 3,00m de comprimento, embalada individualmente em invólucro apropriado constando externamente os dados de identificação e procedência.
11	400	Unidade	Termômetro, TIPO: clínico, MATERIAL: em vidro capilar padrão para termômetro incolor dotado de renitência mecânica, térmica e química, APRESENTAÇÃO: fácil leitura, formato prismático ou oval, com setas orientadoras, com coluna de mercúrio ampla e centralizada, ESCALA: graduada em Celsius de 36 a 42 graus centígrados, PRECISÃO: devidamente localizada e delimitada a marca de 37° C, DIMENSÃO: 12cm, UTILIZAÇÃO: indicar o limite normal da temperatura do corpo humano, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: esse produto deverá ser confeccionado em vidro capilar padrão para termômetro incolor dotado de renitência mecânica, térmica e química. Superfície isenta de qualquer mercúrio deverá ser não fragmentada e apresentar características físico/químicas adequadas à função, UNID. DE MEDIDA: Unitário, PEÇA.



**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5178/14**

Protocolo. 13.356.878-6

Beneficiária: COMUNIDADE DO TERCEIRO PLANO.

CAD-ICMS: 906.09190-94 CNPJ: 68.720.218/0001-54

Endereço: EST. QUITANDINHA/CATANDUVAS, S/N - KM 10 - SEDE - CONTENDA - PR

ASSUNTO: 1º Aditamento do Regime Especial nº 4951/13.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4951/13 passa a ter a seguinte redação:

1. O item 1 da Seção II – “Vigência e Extinção” passa a vigorar nos seguintes termos:

“1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2017, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.”

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4951/13.

3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: COMUNIDADE DO TERCEIRO PLANO.

Representante:

R\$ 192,00 - 475/2015

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5225/14**

Protocolo: 13.440.869-3

BENEFICIÁRIA: GONÇALVES & TORTOLA S.A.

CNPJ: 85.070.068/0001-08

Endereço: RUA ESTRADA MARINGÁ, LOTE 152, MARINGÁ - PR.

Em virtude do Protocolo de Intenções firmado entre a beneficiária e o Governo do Estado do Paraná, concede-se o seguinte Regime Especial.

I - DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES: para fins deste Regime Especial considera-se:

1.1 Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;

1.2 Protocolo de Intenções: pacto firmado entre a beneficiária e o Estado do Paraná, no qual se estabeleceram compromissos recíprocos;

1.3 RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1 Fica diferido o pagamento do ICMS devido em importações de bens para integrar o ativo permanente, cujo ingresso em território paranaense se dê por meio dos portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro efetuado neste Estado.

2.2 Fica diferido o pagamento do ICMS, à opção do fornecedor, nas operações internas com máquinas, equipamentos e veículos de carga, produzidos neste Estado e destinados à integração no ativo permanente.

2.3 Fica diferido o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas, na entrada de bem oriundo de outra unidade da federação, destinado ao ativo permanente.

2.4 Fica diferido o pagamento do ICMS devido em importações de mercadorias destinadas à comercialização, cujo ingresso em território paranaense se dê por meio dos portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro efetuado neste Estado.

2.5 Fica diferido o pagamento do ICMS, à opção do fornecedor, nas aquisições internas de insumos de produção.

2.6 O imposto diferido de que tratam os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 somente será devido na hipótese do bem ser desincorporado do ativo permanente antes do decurso de quarenta e oito meses da aquisição, na proporção dos meses remanescentes, atualizado monetariamente pelo Fator de Conversão e Atualização - FCA, dispensados outros encargos.

2.7 O tratamento tributário previsto nos subitens 2.1 e 2.4 se aplica também às importações de mercadorias ou de bens destinados a

integrar o ativo permanente cujo ingresso no território nacional e no território paranaense se deem por via rodoviária, desde que:

a) As mercadorias ou os bens possuam certificação de origem de países da América Latina;

b) O desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado ou seja processado nos recintos alfandegados localizados nos municípios de Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina, e de Mundo Novo, no Mato Grosso do Sul. III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido por 96 meses, produzindo efeitos a partir de 28/11/2014, data de assinatura do Protocolo de Intenções.

3.2. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.3. Havendo necessidade de modificações neste Regime Especial, por meio de alterações do Protocolo de Intenções que o originou, a Parte interessada deverá comunicar sua intenção de mudança à outra, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que quaisquer modificações avençadas entre as Partes somente serão efetivadas mediante assinatura de Termos Aditivos ao Protocolo de Intenções.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Representante:

R\$ 480,00 - 436/2015

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO

Protocolo nº 13 442 583-0

OBJETO Termo de compromisso firmado entre SEMA e a SINQFAR - Sindicato das Industrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, com o objeto de disponibilização de 2(dois) pontos de coleta de medicamentos em desuso, a serem alocados em Guaratuba - Drogaria Nissei - Av. Vinte e nove de abril, 193, e Matinhos - Drogaria Nissei - Av. Prefeito DR. Roque Vernalha, 105, de modo a oferecer este serviço à população atendida pela Operação Verão-2014/2015

VIGÊNCIA 20/12/2014 a 18/02/2015

Providenciado Publicação GAS/SEMA

R\$ 96,00 - 622/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PE 041/2014

Contratos nº 113 -114 -115 -116 - 117 / 2014 Protocolo n.º13.384.879-7

Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalar para as unidades do

DEPEN. 113/2014- Star Med Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.,

Valor : R\$ 2.499,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e

vinte centavos); 114/2014- Cirúrgica Curitiba Comércio De Produtos.

Médicos Ltda., Valor: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

115/2014- Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda

-ME, Valor: R\$ 1.465,80 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais

e oitenta centavos); 116/2014, Efetive Produtos Médico Hospitalares

Ltda., Valor: R\$ 82.868,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e

oito centavos); 117/2014, Eder Soares e CIA Ltda., Valor: R\$ 1.545,00

(um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais); Dotação Orçamentária

4760.10302194.167- Natureza da Despesa 3390.3021, Fonte:100. NE

4760000429841-1 a 845-1, Vigência: 30/12/2014 a 29/03/2015

Curitiba, 06 de janeiro de 2015.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 120,00 - 719/2015